



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital de Chamamento Público nº 1/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAPDA nº 1/2018

**Seleção de Instituições de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento para Coordenação de Programas
Prioritários Estabelecidos pelo CAPDA**

O **Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA**, por meio da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), no cumprimento das suas atribuições estabelecidas no art. 27 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, torna público o presente Edital de Chamamento Público e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

O procedimento de seleção reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, no Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, na Resolução CAS nº 71, de 6 de maio de 2016, na Resolução CAPDA nº 3, de 12 de setembro de 2017, e na Resolução CAPDA nº 4, de 12 de setembro de 2017, e nos demais normativos aplicáveis, além das condições específicas estabelecidas neste Edital de Chamamento, que incluem os requisitos relativos ao proponente, cronograma, origem dos recursos, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento das propostas e demais informações necessárias.

1. PROPÓSITO E OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O propósito do presente Chamamento Público é a seleção de instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento - IEPD ou fundação de amparo à pesquisa com o objetivo de coordenar técnica, administrativa e financeiramente o Programa Prioritário de BIOECONOMIA estabelecido no art. 3º da Resolução CAPDA nº 3, de 12 de setembro de 2017, mediante a formalização de Termo de Colaboração nos moldes do Anexo IV deste Edital, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação que envolve a aplicação de recursos públicos decorrentes dos benefícios da Zona Franca de Manaus previstos na Lei n.º 8.387, de 20 de dezembro de 1991, e regulamentados pelos §§ 3º e 6º do art. 21 do Decreto n.º 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

1.2. O Programa Prioritário de **BIOECONOMIA** consiste no desenvolvimento de soluções para a exploração econômica sustentável da biodiversidade, abrangendo:

- I - Prospecção de princípios ativos e novos materiais a partir da biodiversidade amazônica;
- II - Biologia sintética, engenharia metabólica, nanobiotecnologia, biomimética e bioinformática;
- III - Processos, produtos e serviços destinados aos diversos setores da bioeconomia;
- IV - Tecnologias de suporte aos sistemas produtivos regionais ambientalmente saudáveis;
- V - Tecnologias de biorremediação, tratamento e reaproveitamento de resíduos;

VI - Negócios de impacto social e ambiental; e

VII - O estabelecimento ou aprimoramento de Incubadoras e Parques de Bioindústrias.

1.3. Por instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento – IEPD entende-se o centro ou instituto de pesquisa ou entidade brasileira de ensino, oficial ou reconhecida, conforme designado no art. 23 do Decreto nº 6.008, de 2006 (art. 2º, inciso II, da Resolução CAPDA nº 4, de 2017).

1.4. Por fundação de amparo à pesquisa entende-se a fundação instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

1.5. Para os fins do presente Chamamento Público, o procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016, e, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, do Decreto n.º 6.008, de 29 de dezembro de 2006, da Resolução CAS nº 71, de de 6 de maio de 2016, da Resolução CAPDA nº 3, de 12 de setembro de 2017, da Resolução CAPDA nº 4, de 12 de setembro de 2017, e nos demais normativos aplicáveis, além das condições específicas estabelecidas neste Edital de Chamamento, que incluem os requisitos relativos ao proponente, cronograma, origem dos recursos, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento das propostas e demais informações necessárias.

1.6. Será selecionada apenas uma proposta, em conformidade com o artigo 10, §2º, da Resolução CAPDA nº4, de 2017.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aplicação em programas considerados prioritários pelo CAPDA é uma forma de garantir que os recursos de aplicação obrigatória decorrentes dos benefícios da Zona Franca de Manaus sejam utilizados para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação (C,T&I). O presente edital tem foco em **BIOECONOMIA**, que consiste no desenvolvimento de soluções para a exploração econômica sustentável da biodiversidade, abrangendo, entre outros temas, o desenho de novos modelos de negócios, projetos de impacto social e ambiental e o desenvolvimento de cadeias produtivas.

2.2 As aplicações em programas prioritários decorrem:

a) da Lei nº 8.387, de 20 de dezembro de 1991, conforme regulamentado nos §§ 3º e 6º do art. 21 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

b) de dispensa de realização de etapa do respectivo Processo Produtivo Básico – PPB, conforme sua portaria de fixação; e

c) de insuficiência ou glosa de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação – P,D&I.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar do Chamamento Público de que trata este Edital apenas instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento - IEPD e fundações de amparo à pesquisa, na forma da Resolução CAPDA nº 4, de 12 de setembro de 2017.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. Ficará impedida de se habilitar ao chamamento público e de celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a SUFRAMA a instituição que:

I - não comprove regularidade:

a) quanto a tributos federais, a contribuições previdenciárias e à dívida ativa da União, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) quanto a contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

c) quanto a obrigações trabalhistas, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

d) perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN.

II - tenha como dirigente membro de qualquer Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos de pessoas jurídicas que integram a Administração Pública ou de instituição que, pela sua própria natureza, seja constituída pelas autoridades referidas;

III - figure em cadastros impeditivos de receber recursos, incentivos ou subvenções públicas;

IV - tenha, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios ou outras espécies de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao Erário; e

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios ou outras espécies de parceria.

4.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

4.3. Poderá ser utilizado extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, ou sistema que venha a substituí-lo, apenas com relação aos requisitos que estiverem espelhados no referido extrato.

4.4. O representante legal da instituição deverá apresentar declaração com informação de que a entidade não incorre em quaisquer das vedações previstas nos incisos II, III e IV do item 4.1, as quais deverão estar descritas no documento, sem prejuízo de a SUFRAMA, no momento da verificação do cumprimento dos requisitos, consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o CADIN para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva.

4.5. Quanto às instituições candidatas integrantes da administração pública, direta ou indireta, não serão cobradas as exigências previstas neste item 4 incompatíveis com a sua natureza jurídica.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve ser obrigatoriamente o responsável ou representante legal da IEPD ou fundação de amparo à pesquisa identificada no credenciamento, devendo estar munido de documento de identificação, inclusive cópia autenticada da procuração em caso de representante.

5.2. A IEPD ou fundação de amparo à pesquisa interessada no ato da inscrição ao processo seletivo deverá apresentar:

- I - formulário de apresentação de proposta preenchido, conforme Anexos I-A, I-B e I-C;
- II - plano de trabalho, que inclua um portfólio de projetos de aplicação de recursos dentro de uma mesma área temática, e com no mínimo os seguintes itens:
 - a) contextualização e justificativa;
 - b) objetivos geral e específicos do Programa Prioritário; e
 - c) metas – descrição e ações para atingi-las.
- III - os seguintes documentos:
 - a) cópia do estatuto social atualizado da entidade, podendo vir a ser exigida a autenticação da cópia se existir dúvida fundada quanto à autenticidade (art. 9º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017);
 - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 - c) declaração do dirigente da entidade acerca de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - d) prova de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - e) comprovante da reconhecida atuação da instituição na área de Bioeconomia, mediante demonstração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Programa Prioritário ou de natureza semelhante.

5.3. As propostas devem ser entregues na sala das Superintendências Adjuntas na sede da SUFRAMA, em sessão pública, localizada na Av. Mário Andreazza, nº 1424, Distrito Industrial, CEP: 69075-930, Manaus-AM, no dia 08 de janeiro de 2018, às 14h30, em 3 (três) envelopes lacrados, os quais serão assim identificados pela SUFRAMA:

- I - Envelope 1 contendo o Anexo I-A preenchido, bem como os documentos enumerados no item 5.2, III, que ficará sob a guarda da comissão administrativa de que trata o item 6.1, a;
- II - Envelope 2 contendo o Anexo I-B preenchido e o plano de trabalho de que trata o item 5.2, II, e de mídia contendo todos os documentos entregues em meio físico, em formato pdf, que ficará sob a guarda da comissão técnica julgadora de que trata o item 6.1, b; e
- III - Envelope 3 contendo todos os documentos comprobatórios das informações prestadas no envelope 2, que ficará sob a guarda da comissão administrativa de que trata o item 6.1, a.

5.3.1. Os envelopes deverão ser tipo saco, na cor branca, dimensões 260x360 mm, sem qualquer identificação.

5.3.2. Deverá ser utilizada somente a fonte *Times New Roman*, tamanho 12, em todos os documentos do envelope 2, não podendo haver, nesses documentos, qualquer identificação da instituição proponente ou beneficiada com a proposta, estando a instituição sujeita à desclassificação neste processo seletivo, caso haja descumprimento deste item.

5.3.3. Os documentos do envelope 2 também não deverão conter o nome dos profissionais que atuam na instituição; caso necessário, deverá identificar como profissional 1, 2, 3, “n”, sem citação de nomes, estando a instituição sujeita à desclassificação neste processo seletivo caso haja descumprimento deste item.

5.4. Será aceita uma única proposta por proponente deste Programa Prioritário.

5.5. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente para a mesma área temática, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, essa será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

6. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

6.1. A SUFRAMA nomeará membros para formar duas comissões para julgar as propostas apresentadas ao presente Edital:

a) Comissão administrativa: responsável por avaliar os requisitos de habilitação das instituições candidatas; e

b) Comissão técnica julgadora: responsável pelas outras etapas do processo de seleção.

6.1.1. Os integrantes das comissões serão nomeados por meio de ato da SUFRAMA e, durante a sessão pública de entrega das propostas, todos os integrantes da comissão administrativa assinarão os envelopes.

6.1.2. A comissão técnica julgadora não terá acesso às identificações das instituições interessadas.

6.2. A seleção das propostas submetidas à SUFRAMA, em atendimento à este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas nos prazos estabelecidos no Cronograma (item 7) deste Edital, conforme as etapas I, II e III.

6.2.1. Etapa I – Análise, julgamento e classificação pela comissão técnica julgadora a que se refere o item 6.1, b.

I - A nota final de cada proposta será composta pela soma da média das notas dadas por cada membro da comissão técnica julgadora, em cada um dos itens previstos para análise.

II - A avaliação será realizada conforme os critérios estabelecidos na tabela de pontuação adiante, devendo o julgamento do item “Análise da Proposta” estar justificado.

III - O resultado do processo, assinado pelos membros da comissão, será encaminhado à apreciação da SUFRAMA, para emissão da decisão final sobre sua aprovação.

a) A SUFRAMA convocará todas as instituições participantes por meio de aviso no endereço eletrônico <http://site.suframa.gov.br/assuntos/pesquisa-e-desenvolvimento/capda-1> para comparecerem em local, data e horário a serem estipulados, a fim de divulgar o resultado, ocasião em que a comissão administrativa apresentará os envelopes 1 e 3 lacrados e sem rasuras e transferirá o envelope 3 à comissão técnica julgadora, iniciando-se a etapa II do processo seletivo.

IV - Em caso de empate será utilizado o critério de maior nota do item “Análise da Proposta”; caso permaneça o empate, serão considerados, em ordem, as notas dos itens “Rede de Relacionamento”, “Recursos Humanos” e “Resultados Comprovados” da tabela de pontuação.

V - O parecer da comissão técnica julgadora sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

6.2.2. Etapa II – Do resultado apurado no item 6.2.1, serão analisados os documentos comprobatórios apresentados no envelope 3 das instituições classificadas, estando a pontuação da proponente sujeita a revisão em caso de deficiência documental nesta etapa. Em caso de alteração do

resultado, serão avaliados os documentos da instituição classificada seguinte.

a) Após a divulgação do resultado apurado no item 7, f, o processo será encaminhado para a comissão administrativa.

6.2.3. Etapa III – Análise de habilitação pela comissão administrativa a que se refere o item 6.1, a, será realizada conforme requisitos de habilitação determinados no item 4, sobre os documentos das instituições classificadas.

6.3. Não é permitido integrar as comissões julgadoras profissional que tenha participado em propostas apresentadas a este Edital de Chamamento ou que possua vínculo com a Instituição proponente.

6.4. É vedado aos membros das comissões:

a) julgar processos em que haja conflito de interesses;

b) julgar processos em que esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

c) julgar processos em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;

d) divulgar, antes do anúncio oficial, os resultados de qualquer julgamento;

e) divulgar ou dar acesso a documentos que possam afetar a isonomia ou lisura do processo seletivo; e

f) atuar na defesa do interesse de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT específica.

6.5. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer entidade participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016)

6.6. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção; configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades interessadas ou para esclarecer dúvidas e omissões; devendo ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.9. A relação das propostas aprovadas será divulgada no sítio eletrônico do CAPDA, disponível no endereço eletrônico <http://site.suframa.gov.br/assuntos/pesquisa-e-desenvolvimento/capda-1> e publicada no **Diário Oficial da União**.

6.10. Os proponentes terão acesso ao parecer sobre sua proposta.

6.11. Serão desclassificadas do processo as instituições que não atenderem aos critérios de elegibilidade ou que não atingirem a pontuação mínima em qualquer dos critérios listados na tabela de pontuação.

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROGRAMA PRIORITÁRIO DE BIOECONOMIA			
Critérios		Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
Rede de Relacionamento	Projetos de P,D&I em parceria com empresas nacionais ou estrangeiras nos últimos cinco anos: 0,5 ponto para cada parceria.	3	10
	Projetos de P,D&I em parceria com ICTs, nacionais ¹ nos últimos cinco anos: 1 ponto para cada parceria.		10
	Projetos de P,D&I em parceria com ICTs estrangeiras ² nos últimos cinco anos: 2 pontos para cada parceria.		10
Recursos Humanos	% mestres na equipe ³ : 1 ponto a cada 5%	2	4
	% doutores na equipe ³ : 1 ponto a cada 2%		3
	Experiência de trabalho na área de bioeconomia: 1 ponto a cada 5 anos por funcionário (somatório da equipe)		16
Resultados Comprovados	Número de artigos publicados em veículo detentor de ISBN: 0,1 ponto por publicação	3	3
	Média do valor captado anual em projetos de P,D&I em bioeconomia nos últimos 5 anos por funcionário: 1 ponto a cada R\$ 60.000,00 anual ⁴		10
	Número de "spin-off" realizados: 2 pontos por "spin-off"		6
	Histórico de projetos da proponente em bioeconomia nos últimos 5 anos: 0,1 ponto para cada projeto		8
Análise da Proposta	Plano estratégico para o programa prioritário (escala de 1 a 10, sendo 1 muito ruim e 10 excelente)	4	10
	Plano de execução/implementação – descrição e ações para atingi-las (escala de 1 a 10, sendo 1 muito ruim e 10 excelente)		10
Pontuação Total:			100

¹ Por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nacional entende-se o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com redação dada

7. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA
a) Lançamento do Edital de Chamamento no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da SUFRAMA	06/02/2018
b) Data para submissão das propostas	09/03/2018
c) Divulgação do parecer e classificação das propostas – Etapa I	21/03/2018
d) Divulgação do resultado da comprovação – Etapa II	28/03/2018
e) Prazo para interposição de recursos contra o resultado de julgamento e classificação das propostas	05/04/2018
f) Resultado da análise dos recursos contra o julgamento e classificação das propostas	12/04/2018
g) Prazo para análise de elegibilidade – Etapa III	19/04/2018
h) Prazo para recursos contra o resultado final	26/04/2018
i) Resultado da análise dos recursos contra o resultado final	04/05/2018
j) Habilitação das instituições aprovadas	11/05/2018

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A proponente poderá apresentar recurso em face dos resultados do julgamento das propostas ou da análise de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação dos resultados no Diário Oficial da União, o qual será recebido com efeito suspensivo.

8.2. Não serão admitidos, sob nenhuma hipótese, recursos impetrados em prazo distintos dos indicados no item 8.1.

8.3. O recurso deverá ser encaminhado à Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional – SAP, no protocolo da SUFRAMA, localizado no mesmo endereço de envio das propostas iniciais.

8.4. Será dada publicidade dos recursos impetrados no sitio eletrônico da SUFRAMA.

8.5. O Coordenador do CAPDA decidirá sobre o resultado final do recurso.

9. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

9.1. Nos termos do art. 10 da Resolução CAPDA nº 4, de 2017, a SUFRAMA firmará acordo de cooperação técnica com a instituição coordenadora selecionada, fazendo publicar o extrato correspondente no Diário Oficial da União.

9.2. A minuta do Acordo de Cooperação Técnica consta no Anexo IV deste Edital.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

10.1. A qualquer tempo, o presente Edital de Chamamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Administração Pública, seja por motivo de interesse

público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Após encerramento deste processo de chamamento público, toda e qualquer comunicação com o Poder Público deverá ser feita somente pelo responsável legal da Instituição, ou por representante indicado.

11.2. A instituição coordenadora selecionada se compromete a manter, durante toda a execução do Acordo de Cooperação Técnica, equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho de suas atividades e compatível com as obrigações assumidas.

11.3. As solicitações de informações sobre este edital devem ser respondidas em até 5 (cinco) dias úteis à sua emissão.

11.4. Os esclarecimentos e as informações adicionais acerca do conteúdo do Edital de Chamamento e preenchimento do formulário de proposta serão realizados por meio do endereço eletrônico cgtec@sufrema.gov.br.

12. CLÁUSULA DE OMISSÕES

12.1. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital de Chamamento serão avaliados e julgados pelo coordenador do CAPDA.

13. ANEXOS

13.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

13.1.1. Anexo I-A – MODELO INICIAL ESTRUTURADO DE FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA – Envelope 1.

13.1.2. Anexo I-B – MODELO INICIAL ESTRUTURADO DE FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA – Envelope 2.

13.1.3. Anexo I-C – MODELO INICIAL ESTRUTURADO DE FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA – Envelope 3.

13.1.4. Anexo II – ROTEIRO SIMPLIFICADO PARA A ANÁLISE DA PROPOSTA.

13.1.5. Anexo III – ÁREAS TEMÁTICAS.

13.1.6. Anexo IV – MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I-A – MODELO INICIAL ESTRUTURADO DE FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA – Envelope 1

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Nesta seção o proponente deverá apresentar os dados básicos de identificação da proposta, incluindo informações sobre a Instituição de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento – IEPD ou fundação de amparo à pesquisa responsável pela sua execução e sobre o coordenador (responsável legal).

A. TÍTULO DA PROPOSTA

Preencha aqui:

B. RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Inserir a razão social da Instituição conforme inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Preencha aqui:

C. CNPJ DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Inserir o número de inscrição da Instituição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Preencha aqui:

D. NOME COMPLETO DO PROPONENTE (Responsável legal)

Inserir o nome completo do responsável legal (proponente).

Preencha aqui:

**ANEXO I-B – MODELO INICIAL ESTRUTURADO DE FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA –
Envelope 2****1. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DA PROPOSTA – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO****REDE DE RELACIONAMENTO**

1.1. Número de projetos de P,D&I em parceria com empresas nacionais ou estrangeiras. Cite as parcerias e os instrumentos usados para sua celebração:

1.2. Número de projetos de P,D&I em parceria com ICTs nacionais nos últimos 5 (cinco) anos. Cite as parcerias e os instrumentos usados para sua celebração:

1.3. Número de projetos de P,D&I em parceria com ICTs estrangeiras nos últimos 5 (cinco) anos. Cite as parcerias e os instrumentos usados para sua celebração:

RECURSOS HUMANOS

1.4. Número de pessoas que compõem a equipe que irá fazer a gestão do Programa Prioritário e que possuem mestrado como maior titulação:

1.5. Número de pessoas que compõem a equipe que irá fazer a gestão do Programa Prioritário e que possuem doutorado como maior titulação:

1.6. Experiência de trabalho na área de Bioeconomia:

Total de anos de experiência profissional	Quantidade de membros da equipe

RESULTADOS COMPROVADOS (somente números)

1.7. Número de artigos publicados em veículo detentor de ISBN:

1.8. Média do valor captado anualmente em projetos de P,D&I em Bioeconomia nos últimos 5 anos

1.9. Número de spin-offs realizados:

1.10. Histórico de projetos do proponente em Bioeconomia nos últimos 5 anos: 0,1 ponto para cada projeto.

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Valor Captado	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Quantidade de funcionários					
Receita por funcionário	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Média					

1.11. Histórico dos projetos já executados em Bioeconomia nos últimos cinco anos (sem identificação a instituição proponente):

ANÁLISE DA PROPOSTA

1.12. Minuta de Plano Estratégico para o Programa Prioritário de Bioeconomia.

1.13. Minuta de Plano de Execução do Programa Prioritário de Bioeconomia

ANEXO I-C – MODELO INICIAL ESTRUTURADO DE FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA – Envelope 3

1. COMPROVAÇÃO DA CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DA PROPOSTA – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

REDE DE RELACIONAMENTO

1.1. Cópias dos instrumentos usados para sua celebração das parcerias com empresas nacionais ou estrangeiras.

1.2. Cópias dos instrumentos usados para celebração de parcerias com ICTs nacionais.

1.3. Cópias dos instrumentos usados para celebração de parcerias com ICTs estrangeiras.

RECURSOS HUMANOS

1.4. Complete o quadro seguinte com os nomes dos componentes da equipe que irão fazer a gestão do Programa Prioritário da instituição proponente:

	Nome do componente	Link para o currículo na Plataforma Lattes	Maior titulação acadêmica	Experiência de trabalho em Bioeconomia (em meses)
1				
2				
3				

COMPROVAÇÃO DOS RESULTADOS

1.5. Lista dos artigos publicados em veículo detentor de ISBN.

1.6. Média do valor captado anual em projetos de P,D&I em Bioeconomia nos últimos 5 anos por funcionário.

1.7. Lista dos “spin-off” realizados.

1.8. Histórico de projetos da proponente em Bioeconomia nos últimos 5 anos.

ANEXO II – ROTEIRO SIMPLIFICADO PARA A ANÁLISE DA PROPOSTA

A) ESTRATÉGIA

1. Identificação das áreas de P,D&I: Quais áreas? Qual o potencial de mercado? Qual o potencial da região? Há demanda identificada?
2. Qual estratégia para a captação de recursos junto ao setor privado e fundos internacionais?
3. Como será o envolvimento de grupos locais nos projetos de P,D&I?
4. Identifique a estratégia para spin-offs e geração de novas empresas de base tecnológicas.
5. Qual a sua estratégia para empreendedorismo inovador alinhada aos seus projetos de P,D&I? (identificar como será realizado o apoio ao ecossistema tendo em vista os recursos de P,D&I).
6. Qual a proposta para a criação de redes de P,D&I envolvendo grandes empresas, start-ups, grupos acadêmicos, investidores de capital de risco (investidor anjo, venture capital, etc) e atores locais?
7. Como seria a estratégia de conversão da pesquisa e desenvolvimento em novos negócios?
8. Quais as possíveis parceiras de P,D&I com empresas, centros de pesquisa, fundos (nacionais e internacionais) e universidades (nacionais e internacionais).

B) EXECUÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO

1. Descreva como serão executadas as estratégias acima descritas.
2. Qual a sua experiência atual e por que a instituição tem competência para executar seus projetos de P,D&I?
3. Quais são as metas, os indicadores e a metodologia de monitoramento e avaliação do projeto? Favor considerar questões socioeconômicos dos grupos diretamente envolvidos (populações ribeirinhas e povos indígenas).

ANEXO III – ÁREAS TEMÁTICAS

ÁREA TEMÁTICA I: BIOECONOMIA

ÁREA DE P,D&I DE INTERESSE DO CAPDA: Geração de soluções para Desenvolvimento Sustentável da Amazônia, abrangendo:

- I - Prospecção de princípios ativos e novos materiais a partir da biodiversidade amazônica;
- II - Biologia sintética, engenharia metabólica, nanobiotecnologia, biomimética e bioinformática;
- III - Processos, produtos e serviços destinados aos diversos setores da bioeconomia;
- IV - Tecnologias de suporte aos sistemas produtivos regionais ambientalmente saudáveis;
- V - Tecnologias de reaproveitamento de resíduos e biorremediação;
- VI - Negócios de impacto social e ambiental; e
- VII - O estabelecimento ou aprimoramento de Incubadoras e Parques de Bioindústrias.

ANEXO IV: MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (SUFRAMA), E A [IEPD OU FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA], PARA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA PRIORITÁRIO DE BIOECONOMIA.

A Superintendência da Zona Franca de Manaus, com sede na Av. Mário Andreazza, nº 1.424, Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, CEP 69.075-830, doravante denominada apenas **SUFRAMA**, neste ato representada por seu Superintendente, Appio da Silva Tolentino, inscrito no CPF sob o nº 119.451.172-49, e a **[IEPD OU FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, sediada na XXX, doravante denominada **COORDENADORA**, neste ato representada por XXX, residente e domiciliado na XXX, com esteio na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, no Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, na Resolução CAS nº 71, de 6 de maio de 2016, na Resolução CAPDA nº 3, de 12 de setembro de 2017, e na Resolução CAPDA nº 4, de 12 de setembro de 2017, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACORDO) tem por objeto a coordenação do Programa Prioritário de BIOECONOMIA, cujo detalhamento é o constante do Plano de Trabalho de Programa Prioritário apresentado pela COORDENADORA e aprovado pela SUFRAMA e que constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUFRAMA

Para o fiel cumprimento do objeto deste ACORDO, a SUFRAMA compromete-se a:

- I – colaborar para a execução do objeto do ACORDO, tornando disponível o capital intelectual e técnico

que detém, de modo a aplicá-lo em favor da plena execução do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho de Programa Prioritário;

II – aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste ACORDO, mediante proposta da COORDENADORA, desde que fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada com antecedência de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de sua vigência;

III – promover as ações de acompanhamento da execução do Programa Prioritário, objetivando a sua gestão adequada e regular, observado o disposto nos arts. 20 a 23 da Resolução CAPDA nº 4, de 2017; e

IV – analisar as prestações de contas anuais e final entregues pela COORDENADORA, nos termos do Capítulo XI da Resolução CAPDA nº 4, de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORA

Para o fiel cumprimento do objeto do ACORDO, a COORDENADORA compromete-se a cumprir as obrigações previstas na Resolução CAPDA nº 4, de 2017, sobretudo no art. 11, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação regente, neste instrumento e das determinações e requerimentos formulados pela SUFRAMA.

Subcláusula Única. A COORDENADORA não se eximirá de qualquer culpa por alegação de desconhecimento das normas que regem o presente ACORDO, notadamente as legislações mencionadas no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste ACORDO são aqueles depositados pelas empresas em cumprimento às obrigações de investimento em pesquisa e desenvolvimento em decorrência:

a) da Lei nº 8.387, de 1991, conforme regulamentado nos §§ 3º e 6º do art. 21 do Decreto nº 6.008, de 2006;

b) de dispensa de realização de etapa do respectivo processo produtivo Básico – PPB; e

c) de insuficiência ou glosa de investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

Subcláusula Primeira. Os recursos financeiros serão aportados em conformidade com o disposto na Resolução CAS nº 71, de 2016, ou norma que vier a substituí-la.

Subcláusula Segunda. A COORDENADORA deverá manter os recursos recebidos, obrigatoriamente, em conta corrente específica e de uso exclusivo para a execução do Programa Prioritário, em instituição financeira controlada pela União, observado o disposto no art. 12 da Resolução CAPDA nº 4, de 2017.

Subcláusula Terceira. No âmbito deste ACORDO, não haverá transferência de recursos públicos da SUFRAMA para a COORDENADORA ou para terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS INDIRETOS

Nos termos do art. 32 da Resolução CAPDA nº 4, de 2017, a COORDENADORA poderá utilizar até 15% (quinze por cento) do montante a ser gasto no Programa Prioritário com custos indiretos necessários à execução do objeto, inclusive para pagamento de despesas com auditoria independente e para constituição de reserva a ser utilizada em pesquisa, desenvolvimento e inovação, observado o seguinte:

I – será de responsabilidade da COORDENADORA, em conjunto com a(s) instituição(ões) executora(s), definir qual o valor máximo poderá ser utilizado pela(s) instituição(ões) executoras em custos indiretos e constituição da reserva; e

II – o valor de que trata o item anterior deverá ser abatido do percentual previsto no **caput** para a COORDENADORA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

A **COORDENADORA** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às relações jurídicas por ela estabelecidas com instituições executoras ou outros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a eventual inadimplência daquela em relação a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais relacionados à execução do objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado, mediante termo aditivo, por iniciativa de quaisquer dos partícipes, fundamentado em razões concretas que o justifiquem, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Programa Prioritário de BIOECONOMIA, de modo a assegurar a regularidade dos atos praticados e a plena consecução do objeto deste ACORDO, será criada, no prazo de 30 (trinta) dias da celebração deste instrumento, por meio de ato da SUFRAMA, Comissão de Acompanhamento e Avaliação composta por representantes da SUFRAMA.

Subcláusula Primeira. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á com periodicidade trimestral ou sempre que houver necessidade, por convocação do seu presidente designado.

Subcláusula Segunda. A atuação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação observará o disposto na Resolução CAPDA nº 4, de 2017, podendo, inclusive, reorientar ações, determinar prazos para correções, decidir quanto à aceitação de justificativas acerca de impropriedades verificadas na execução do ACORDO e adotar outros procedimentos necessários objetivando a gestão adequada e regular do Programa Prioritário.

Subcláusula Terceira. A COORDENADORA deverá adotar as providências necessárias para que todos os processos, documentos e informações pertinentes à execução deste ACORDO, inclusive quando objeto de contratação ou parcerias com terceiros, sejam franqueados e disponibilizados, sem qualquer embaraço, à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, à SUFRAMA e aos órgãos de controle externo e interno do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente ACORDO:

I – o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas ou da legislação regente;

II – a superveniência de norma que o torne jurídica ou materialmente inexequível;

III – a constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pela COORDENADORA; ou

IV – a verificação de qualquer circunstância que demonstre desvio de finalidade na aplicação dos recursos aportados ou enseje apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivas vezes, de comum acordo, desde que tecnicamente justificado e de forma

condicionada à avaliação positiva das atividades prestadas pela instituição coordenadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A COORDENADORA e, quando for o caso, as instituições executoras responsáveis, no âmbito do Programa Prioritário de BIOECONOMIA, ficam sujeitas às penalidades previstas no art. 28 da Resolução CAPDA nº 4, de 2017, observado o disposto no art. 29 em relação aos recursos administrativos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS

A COORDENADORA deverá apresentar prestações de contas anuais à SUFRAMA, para fins de monitoramento da execução do Programa Prioritário, observando-se as regras previstas no Capítulo XI da Resolução CAPDA nº 4, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a COORDENADORA deverá apresentar Relatório Parcial de Execução Técnica do Objeto, até 31 de março do ano subsequente ao exercício em consideração.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação notificará a COORDENADORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação de eventual dano e obtenção do ressarcimento, sem prejuízo da rescisão deste ACORDO e aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução Técnica do Objeto conterá:

I – a demonstração do alcance dos resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto;

IV – sempre que possível, os elementos para avaliação dos impactos para o desenvolvimento científico, tecnológicos, econômico e social da região afetada; e

V – justificativa, quando for o caso, pelo não atingimento dos resultados pactuados ou de irregularidade na execução dos recursos.

Subcláusula Quarta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de parecer técnico de monitoramento, que conterá, no mínimo:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e, sempre que possível, dos benefícios e impactos em razão da execução do Programa Prioritário para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômicos e social da região afetada;

III – valores financeiros efetivamente empregados;

IV – análise das ações de acompanhamento e de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência de possíveis irregularidades detectadas; e

V – análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando não for comprovado o alcance dos resultados pactuados ou quando houver evidência da existência de ato irregular.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de não comprovação do alcance dos resultados pactuados ou quando houver evidência da existência de ato irregular, a SUFRAMA, antes da emissão do parecer técnico de monitoramento, notificará a COORDENADORA para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira.

Subcláusula Sexta. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigível, deverá conter, relativamente ao período de que trata a prestação de contas anual:

I – a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – o extrato da conta bancária específica;

III – a relação de bens adquiridos, construídos, produzidos ou transformados, quando houver, bem como solicitação de doação, se for o caso;

IV – cópia dos contratos celebrados;

V – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da instituição executora (que poderá ser a própria Coordenadora, quando for o caso) e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

VI – cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço, quando houver previsão da realização de obra ou serviço de engenharia no âmbito do Programa Prioritário;

VII – cópia do contrato de câmbio, declaração de importação e fatura comercial, caso haja aquisição de bens por meio de importação; e

VIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.

Subcláusula Sétima. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigível, contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Oitava. Durante a análise da prestação de contas anual poderá ser conferido à COORDENADORA e, se for o caso, às instituições executoras o prazo de 15 (quinze) dias para complementação da prestação de contas, com indicação das informações e documentos necessários à decisão.

Subcláusula Nona. Na hipótese de o parecer técnico de monitoramento evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, a SUFRAMA notificará a COORDENADORA para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima. A SUFRAMA avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o parecer técnico de monitoramento, se for o caso.

Subcláusula Décima Primeira. Caso não seja sanada a irregularidade ou adimplida a obrigação, a SUFRAMA:

I – caso conclua pela continuidade do ACORDO, deverá determinar a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sem prejuízo de outras providências pertinentes; ou

II – caso conclua pela rescisão unilateral do ACORDO, deverá determinar a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, corrigidos pelo IPCA, adotar as penalidades previstas no Capítulo XII da Resolução CADPA nº 4, de 2017, e comunicar o fato aos órgãos de controle competentes, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A COORDENADORA deverá apresentar prestação de contas final à SUFRAMA, observando-se as regras previstas no Capítulo XI da Resolução CAPDA nº 4, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas final, a COORDENADORA deverá apresentar Relatório Final de Execução Técnica do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da vigência deste ACORDO.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas final, a Comissão de Monitoramento e Avaliação notificará a COORDENADORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente adotará as providências para rejeição das contas, apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação de eventual dano e obtenção do ressarcimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e inclusão da(s) instituição(ões) responsáveis no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução Técnica do Objeto conterá:

I – a demonstração do alcance dos resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto;

IV – sempre que possível, os elementos para avaliação dos impactos para o desenvolvimento científico, tecnológicos, econômico e social da região afetada; e

V – justificativa, quando for o caso, pelo não atingimento dos resultados pactuados ou de irregularidade na execução dos recursos.

Subcláusula Quarta. A análise da prestação de contas final será realizada por meio da produção de parecer técnico conclusivo, que deverá conter, no mínimo, os elementos mencionados no **caput** do art. 26 da Resolução CAPDA nº 4, de 2017, e considerará:

I – o Relatório Final de Execução Técnica do Objeto;

II – os Relatórios Parciais de Execução Técnica do Objeto;

III – os relatórios de visita in loco, quando houver;

IV – os pareceres técnicos de monitoramento; e

V – os Relatórios Parciais e Finais de Execução Financeira, quando houver.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de não comprovação do alcance dos resultados pactuados ou quando houver evidência da existência de ato irregular, a SUFRAMA, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a COORDENADORA para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Final de Execução Financeira.

Subcláusula Sexta. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigível, deverá conter, relativamente ao período de que trata a prestação de contas final:

I – a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – o extrato da conta bancária específica;

III – a relação de bens adquiridos, construídos, produzidos ou transformados, quando houver, bem como solicitação de doação, se for o caso;

IV – cópia dos contratos celebrados;

V – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da instituição executora (que poderá ser a própria Coordenadora, quando for o caso) e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

VI – cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço, quando houver previsão da realização de obra ou serviço de engenharia no âmbito do Programa Prioritário;

VII – cópia do contrato de câmbio, declaração de importação e fatura comercial, caso haja aquisição de bens por meio de importação; e

VIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.

Subcláusula Sétima. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigível, contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Oitava. Durante a análise da prestação de contas final poderá ser conferido à COORDENADORA e, se for o caso, às instituições executoras o prazo de 15 (quinze) dias para complementação da prestação de contas, com indicação das informações e documentos necessários à decisão.

Subcláusula Nona. Na hipótese de o parecer técnico conclusivo sugerir a aprovação das contas com ressalvas ou a rejeição das contas, a SUFRAMA notificará a COORDENADORA para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar as devidas justificativas.

Subcláusula Décima. A SUFRAMA avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o parecer técnico conclusivo, se for o caso.

Subcláusula Décima Primeira. O parecer técnico conclusivo será submetido para exame do Superintendente Adjunto da Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional (SAP) da SUFRAMA, que decidirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

II – aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano; ou

III – rejeição das contas, nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas;

c) dano decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores destinados ao Programa Prioritário.

Subcláusula Décima Segunda. O prazo de decisão sobre a prestação de contas final será de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data do seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa, ficando o prazo suspenso durante as providências previstas nos §§ 1º e 2º do art. 27 da Resolução CAPDA nº 4, de 2017.

Subcláusula Décima Terceira. A COORDENADORA e, se for o caso, as instituições executoras serão notificadas, formal e preferencialmente por meio eletrônico, certificando-se do recebimento desse, da decisão sobre a prestação de contas final e poderão:

I – apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Superintendente Adjunto da SAP, o qual, se não reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao Superintendente da SUFRAMA, para julgamento no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II – sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou devolver os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, corrigidos pelo IPCA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Quarta. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final proferida pelo Superintendente da SUFRAMA.

Subcláusula Décima Quinta. Exaurida a fase recursal, a autoridade administrativa competente da SUFRAMA adotará as providências cabíveis, inclusive apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação de dano e obtenção do ressarcimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusão da(s) instituição(ões) responsáveis no CADIN e instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A SUFRAMA providenciará a publicação do extrato deste ACORDO no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes se comprometem a buscar a solução das controvérsias decorrentes deste ACORDO diretamente por mútuo acordo. Quando for o caso, a resolução do conflito será submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para tentativa de conciliação e solução administrativa. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as controvérsias a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Amazonas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações da SUFRAMA.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CUNHA DE SOUSA, Coordenador(a)**, em 05/02/2018, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE VIDEIRA MENEZES, Diretor(a)**, em 05/02/2018, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS DE SOUZA, Secretário(a) de Inovação e Novos Negócios**, em 05/02/2018, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0260385** e o código CRC **8B38B5F4**.